

TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: Secretaria Municipal de Educação de Ouro Verde de Goiás – Goiás

1. OBJETO: Solicitação de autorização para contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do município de Ouro Verde de Goiás, por um período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO (AQUISIÇÃO)	UN	QTDADE
1.	DOU (Diário Oficial da União)	CM	200
2.	DOE (Diário Oficial do Estado)	CM	200
3.	Jornal de Grande Circulação	CM	300

2. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

O objeto solicitado se faz necessário para suprir as necessidades do Município de realizar publicação de atos oficiais, como aviso de licitação, extrato de contrato, entre outros, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação, para dar legalidade em tais procedimentos, vê-se a obrigatoriedade dessa prestação de serviço. Como esses procedimentos são corriqueiros, a realização de uma dispensa dará mais celeridade ao andamento de licitações e questões administrativas, além de atender ao princípio da transparência no âmbito da administração pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O departamento designado pelo município deverá enviar com antecedência as matérias a serem publicadas, no máximo até as 17h do dia anterior à edição do jornal.

3.2. As publicações deverão ocorrer em jornal de grande circulação na região do Município de Ouro Verde de Goiás, no Diário Oficial da União (no que couber) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (no que couber).

3.3. Todos os jornais apresentados deverão ter circulação diária, exceto os Diários Oficiais que já têm sua circulação regulamentada em leis próprias por se tratarem de órgãos ligados à União e ao Estado de Goiás.

3.4. Deverá enviar ao Departamento de Compras, obrigatoriamente e sem ônus, a página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada e/ou o link da home page referente à publicação.

3.5. Após o rateio das publicações, a contratada deverá emitir as notas fiscais em nome da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Deverá realizar os serviços de imediato à solicitação da Secretaria de Compras do Município. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização indicada no item 10.

- 3.7. Não serão aceitos serviços cujas condições não estejam de acordo com as especificações feitas pela Secretaria de Compras.
- 3.8. As matérias serão publicadas em preto e branco.
- 3.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio.
- 3.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.
- 3.11. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O critério de seleção do fornecedor será o menor global, conforme valores apresentados nas propostas, observando-se, ainda, a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública;
- 4.2. Os proponentes deverão apresentar, juntamente com A PROPOSTA comercial, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - f) Cartão do CNPJ atualizado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa participante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, 1 (um) ou mais atestados (s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem prestação, de forma satisfatória, de serviços de características semelhantes aos discriminados.
- 5.2. O envio do aviso deve ser feito por meio de correio eletrônico ou por sistema próprio disponibilizado.
- 5.3. O aviso das publicações solicitadas pela CONTRATANTE deve ser publicado em jornal diário de grande circulação, em dia útil, no espaço destinado às Publicações Legais e no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Secretaria Municipal de Compras.
- 5.4. O jornal em que o aviso deve ser publicado necessita ter circulação diária (impressa e/ou digital) e tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares.
- 5.5. A matéria em que for constatado erro deve ser republicada sem ônus para o Contratante.

6. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação do processo e adjudicação do objeto, será formalizado contrato administrativo entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa vencedora, nos termos da legislação vigente.

6.2. A empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.4. O instrumento contratual estabelecerá todas as condições de execução dos serviços, direitos e obrigações das partes, penalidades, forma de pagamento e demais cláusulas essenciais.

6.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após protocolizada a nota fiscal.

7.2. A prestadora do serviço deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

7.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada com as respectivas Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Débitos Trabalhistas, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

7.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Verde de Goiás, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer as penalidades pela disposição da Lei 14.333/21

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços prestados deverão ser atestados pelo técnico do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação de Ouro Verde de Goiás, o senhor Diego Antonio Silva, matrícula 641, no seguinte endereço: (Rua Calos de Pina, 38 – casa 02, Centro – Ouro Verde de Goiás).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Lizania Nunes da Cunha Ramos
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 085/2024

Ouro Verde de Goiás, 23 de março de 2026

LIZANIA NUNES DA CUNHA RAMOS
Secretaria Municipal de Educação
Dec. 085/2024